

**Nota Técnica nº 90/2021 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta**

Belo Horizonte, 03 DE AGOSTO de 2021.

Assunto: **Análise de novo pleito do município de Itueta**

## **I. INTRODUÇÃO**

A presente nota técnica visa apresentar o resultado da análise realizada pelos membros da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), instituída pelo Comitê Interfederativo (CIF), no atendimento às Deliberações nº 43/2017 e nº 268/2019 do CIF, que definiram um conjunto de critérios para aplicação dos recursos financeiros previstos no âmbito do **“Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos” (PG-31)**, em conformidade com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Será analisada a seguinte questão:

- Novo pleito referente a esgotamento sanitário – elaboração de estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e projeto de alternativa tecnológica para fins de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da sede de Itueta para obtenção de licença ambiental, no valor de R\$ 204.484,21 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), apresentado pelo município de Itueta, conforme Ofício nº 38/2021, de 06/05/2021, recebido pela CT-SHQA via correio eletrônico em 25/05/2021, conjuntamente à pré-avaliação técnica da Fundação Renova (Ofício FR.2021.0736).

A análise da solicitação obedece ao fluxograma e às orientações abordadas na Nota Técnica CT-SHQA nº 23, aprovada pela Deliberação CIF nº 193, Nota Técnica CT-SHQA nº 33, aprovada pela Deliberação CIF nº 268 e Nota Técnica CT-SHQA nº 49, aprovada pela Deliberação CIF nº 316.

## **II. ANÁLISE DE NOVO PLEITO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITUETA/MG**

<b>MUNICÍPIO AA2</b>	<b>VALOR TOTAL 169</b>	<b>Teto SES</b>	<b>Teto RSU</b>
<b>Itueta</b>	<b>R\$ 2.661.115,58</b>	R\$ 2.395.004,02	R\$ 266.111,56

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

O valor alocado para ações de esgotamento sanitário e destinação de resíduos sólidos para o município de Itueta, conforme Deliberação CIF nº 43, de 31 de janeiro de 2017, é de R\$ 2.661.115,58 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 2.395.004,02 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatro reais e dois centavos) para ações de esgotamento sanitário e R\$ 266.111,56 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos) para ações de resíduos sólidos, correspondendo a 90% e 10% do valor total do município, respectivamente.

Em 2017, por meio da Nota Técnica CT-SHQA nº 11 e Deliberação CIF nº 75, foram aprovados os seguintes pleitos para ações de esgotamento sanitário do município, totalizando R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais):

- R\$ 50.000,00 para elaboração de projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do distrito de Vila Neitzel;
- R\$ 500.000,00 para construção de laboratório para análise do tratamento de esgotos da sede do município;
- R\$ 1.000.000,00 para construção do SES do distrito de Vila Neitzel.

Em 2019, por meio da Nota Técnica CT-SHQA nº 34 e Deliberação CIF nº 269, foi aprovada revisão dos pleitos inicialmente aptos, que passaram a contemplar:

- R\$ 272.013,01 para elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do SES dos distritos de Vila Neitzel e Quatituba;

- R\$ 289.373,47 para execução de obras de reformas e melhorias na área da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) da sede e do distrito de Quatituba;
- R\$ 114.267,53 para execução de obras para ampliação da rede coletora de esgoto na sede do município.

O valor total aprovado em pleitos para esgotamento sanitário é de R\$ 675.654,01 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e um centavo). Assim, o município de Itueta possui saldo de 1.719.350,01 (um milhão, setecentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) para ações de esgotamento sanitário.

Segundo informações da Fundação Renova de maio de 2021, os pleitos vigentes se encontram na seguinte situação:

- Elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do SES nos distritos de Vila Nietzel e Quatituba: o projeto do distrito de Quatituba está concluído, contemplando melhorias no sistema de coleta de esgoto; e o projeto do distrito de Vila Neitzel está em elaboração, na fase de projeto básico.
- Execução de obras de reformas e melhorias na área da ETE e nas EEE da sede e distrito de Quatituba: O projeto foi aprovado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) em novembro de 2019 e o município licitou a obra. No entanto, a licença ambiental da ETE foi indeferida pelo órgão ambiental. Diante disso, o início da obra não foi autorizado pelo banco. A reforma na área da ETE inclui melhorias no sistema de drenagem, pintura para conservação das estruturas, entre outros serviços.
- Execução de obras para ampliação da rede coletora de esgoto na sede do município: o município não definiu se dará continuidade a esse pleito.

Em 25/05/2021, o CIF encaminhou à CT-SHQA o pleito do município de Itueta, conjuntamente à pré-avaliação técnica da Fundação Renova, para elaboração de estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e projeto de alternativa tecnológica para fins de lançamento do efluente tratado pela ETE da sede de Itueta para obtenção de licença ambiental, no valor de R\$ 204.484,21 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).

## **ANÁLISE DO PLEITO**

Os seguintes documentos foram apresentados para subsidiar a análise do pleito:

- Ofício nº 038/2021, de 06/05/2021, da Prefeitura Municipal de Itueta;
- Formulário preenchido, considerando o enquadramento do pleito nas ações “*elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia*” e “*elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos*” (Anexo 3 da Nota Técnica CT-SHQA nº 33);
- Declaração de sustentabilidade dos sistemas de esgotamento sanitário, datado de 06/05/2021 (Anexo 5 da Nota Técnica CT-SHQA nº 33);
- Declaração de compromisso de não sobreposição de ações, datado de 06/05/2021 (Anexo 6 da Nota Técnica CT-SHQA nº 33);
- Lei Municipal nº 306/2016 – “*Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Itueta e dá outras providências*”;
- Plano Municipal de Saneamento Básico de Itueta (Relatório Final, Volume 2: Caracterização Geral e Planejamento Estratégico do Saneamento Básico Municipal);
- Lei Municipal nº 046/1994, referente ao Código Tributário Municipal, que prevê, dentre outras, a taxa de cobrança de esgotamento sanitário;
- Planilha orçamentária de custos e justificativa;
- Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020, da SUPRAM Leste Mineiro, referente ao indeferimento da licença ambiental da ETE;
- Ofício FR.2021.0736 da Fundação Renova, de 21/05/2021, que encaminha o pleito e a pré-avaliação técnica à CT-SHQA.

O pleito está previsto no PMSB de Itueta, aprovado por meio da Lei Municipal nº 306/2016 – “*Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Itueta e dá outras providências*”.

O município possui instrumento de cobrança de esgotamento sanitário instituído. Nos artigos 95 e 96 do Código Tributário Municipal, a taxa de serviços urbanos, que inclui *taxa de esgoto* e *taxa de saneamento*, está prevista para ser cobrada juntamente com os impostos imobiliários.

Segundo as informações apresentadas, a ETE da sede de Itueta recebe tanto os efluentes coletados na sede quanto os efluentes coletados no distrito de Quatituba. O sistema de tratamento é composto por reatores anaeróbios de fluxo ascendente, seguidos de reatores aeróbios e decantadores. O efluente tratado na ETE possui como corpo receptor o Córrego Quatis.

O município apresentou justificativa para o novo pleito, informando que a licença ambiental da ETE foi indeferida, conforme Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020, e que *“o pleito tem como objetivo atender à solicitação do órgão ambiental”*.

Segundo o referido parecer, o Córrego Quatis, corpo receptor do efluente da ETE, é intermitente e está em área de conflito hídrico. Assim, o órgão ambiental solicitou ao município a apresentação de *“estudo técnico comprovando a capacidade de diluição do córrego Quatis para lançamento do efluente tratado ou, se fosse o caso, apresentar alternativa tecnológica (outras formas de disposição final ou outro corpo hídrico receptor) para fins de lançamento do efluente tratado, acompanhado de cronograma de execução”*. Consta no parecer que o município não atendeu à solicitação e, diante disso, a licença ambiental foi indeferida.

O município esclareceu que *“o pleito tem como objetivo atender à solicitação do órgão ambiental, apresentando estudo de capacidade de autodepuração do Córrego dos Quatis. Adicionalmente, serão estudadas alternativas de disposição final diante da informação de que o corpo receptor é intermitente e está em área de conflito hídrico, o que poderá restringir o lançamento dos efluentes sanitários. Desta forma, a partir do estudo de capacidade de diluição do córrego, a contratada deverá apresentar uma alternativa de destinação do efluente tratado com detalhamento a nível executivo, inclusive orçamento”*.

O município acrescentou que *“uma das possibilidades já identificada é encaminhar os efluentes da estação para o Rio Doce, localizado em um raio de aproximadamente 5 km do distrito sede, o que exigirá a construção de uma estação elevatória e uma linha de recalque. Desta forma, estão previstos na planilha orçamentária além dos estudos, os serviços topográficos, de sondagem e elementos de projeto executivo para a elaboração desta solução, caso as demais sejam inviáveis. Ressalta-se que o Rio Doce é o corpo receptor perene mais próximo do município e que possui elevada capacidade de diluição. Destaca-se que o emissário por recalque somente será realizado se dentre as alternativas propostas for comprovada a melhor viabilidade econômica e financeira para o município.”*

Conforme informado pela Fundação Renova, ressalta-se que o pleito em questão impacta diretamente no andamento dos pleitos aprovados pela Deliberação CIF nº 269, pois o indeferimento da licença ambiental inviabilizou o início das obras de reforma e melhorias na área da ETE e nas EEE da sede e distrito de Quatituba. Além disso, a ETE da sede receberá também o efluente coletado no distrito de Quatituba, cujo projeto foi elaborado com recursos do PG-31.

Cabe esclarecer que a avaliação realizada pela CT-SHQA se restringe à análise da adequação do pleito ao escopo do PG-31 e Cláusula 169 do TTAC, bem como da adequação dos recursos financeiros solicitados ao valor limite disponibilizado para o município.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

Considerando que são passíveis de serem pleiteados recursos financeiros para “*elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia*” e “*elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos*”, conforme os itens 7.3 e 7.4 do Anexo 1 da Nota Técnica CT-SHQA nº 33;

Considerando que o município de Itueta apresentou as informações necessárias para análise do pleito;

Esta Câmara Técnica recomenda ao CIF o seguinte encaminhamento:

- Considerar apto o novo pleito apresentado pelo município de Itueta para elaboração de estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e projeto de alternativa tecnológica para fins de lançamento do efluente tratado pela ETE da sede de Itueta para obtenção de licença ambiental, no valor de **R\$ 204.484,21 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

O Quadro a seguir apresenta a compilação dos dados do município de Itueta quanto ao pleito avaliado nesta Nota Técnica no que diz respeito às ações de esgotamento sanitário:

<b>Valor teto estimado para esgotamento sanitário</b>	<b>R\$ 2.395.004,02</b>
---	-------------------------

<b>Pleitos vigentes para esgotamento sanitário</b>	
Elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do SES nos distritos de Vila Nietzel e Quatituba	R\$ 272.013,01
Execução de obras de reformas e melhorias na área da ETE e nas EEE da sede e do distrito de Quatituba	R\$ 289.373,47
Execução de obras para ampliação da rede coletora de esgoto na sede do município	R\$ 114.267,53
<b>Novo pleito solicitado</b>	
Elaboração de estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e projeto de alternativa tecnológica para fins de lançamento do efluente tratado pela ETE da sede de Itueta para obtenção de licença ambiental	R\$ 204.484,21
<b>Valor remanescente</b>	<b>R\$ 1.514.865,80</b>

Nota: Esses valores não incluem a correção do saldo referente aos rendimentos financeiros.

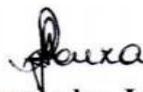
Ressalta-se que a CT-SHQA não realiza avaliação de projetos de engenharia sob a ótica de aferição dos dimensionamentos, aderência às normas técnicas, custos unitários, bem como viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental das soluções propostas, entre outros aspectos, os quais deverão ser objeto de análise posterior, pela instituição financeira contratada. Inclui-se nessa ressalva os pleitos realizados para aquisição de imóvel para construção de estação de tratamento de esgotos e indenização de faixa de servidão. Nestes casos, é necessário que a Fundação Renova, juntamente à instituição financeira e contando com as informações do apoio técnico, certifiquem que as áreas alvo desta ação são aquelas especificadas no respectivo projeto de engenharia e que o valor está compatível com o de mercado.

Os documentos apresentados pelo município para análise deste pleito não excluem eventuais obrigações que os signatários possuam em razão de demais normas jurídicas, conforme expresso na Deliberação CIF 268/2019.

<b>Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica</b>	
Alessandra Jardim de Souza	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG

Fernando Silva de Paula	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Arsae-MG
Juliana Oliveira de Miranda Pacheco	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD-MG
Ligia Damasceno de Lima	Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB-ES

Nota Técnica aprovada em 03/08/2021.



**Alessandra Jardim de Souza**  
Coordenadora – CT-SHQA